# ESTADO DO Câmara Mu Palácio Joã

#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN Palácio João Ferreira da Silva Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00 CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381 http://www.camarabomiesus.rn.gov.br

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS/RN,** com sede no endereço Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **Raphael Melo Ferreira de Oliveira**.

**CONTRATADA:** LS COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME - CNPJ: 03.637.347/0001-38, situada à Av. Rio Branco, N°335, Ribeira, Natal/RN, aqui representado pela Sr. Pedro Fausto de Oliveira, Portador do CPF nº 498.289.914-20.

**OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de material gráfico, conforme demanda, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN.

## I – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

# II - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- c) Fornecer todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;
- d) Garantir acesso da **CONTRATADA** à sede da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador; e
- e) Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato no Diário Oficial do Município.

### III - DO PAGAMENTO

- a) O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispões sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;
- b) O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:
  - Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
  - Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
  - Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;



Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 - Telefone: (84) 3253-2381

http://www.camarabomjesus.rn.gov.br

- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- c) Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item b, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- d) Pagar ao **CONTRATADO**, serviço, o valor estimado R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais), conforme emissão da ordem de serviço e descrição abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CAPAS DE PROCESSO: CAPAS DE PROCESSO, 1 COR, PAPEL PESO 120G.TAM. 32X45CM	UND	2.000	R\$1,50	R\$3.000,00
02	ENVELOPES CARTA, EM POLICROMIA, 4X0 CORES. TAM. 11X16CM	UND	1.000	R\$0,50	R\$500,00
03	ENVELOPES TIMBRADO: ENVELOPES OFICIO TIMBRADO. EM POLICROMIA, 4X0 CORES. TAM. 22X32CM	UND	1.000	R\$0,95	R\$950,00
04	PAPEL OFICIO TIMBRADO PAPEL OFICIO TIMBRADO, EM POLICROMIA, EM POLICROMIA, 4X0 CORES. TAM. 21,5X29,7CM	UND	2.000	R\$0,40	R\$800,00
05	CARTÕES PARA MENSAGENS CARTÕES PARA MENSAGENS. EM POLICROMIA, 4X0 CORES. TAM. 10X15CM	UND	1.000	R\$0,80	R\$800,00
06	CARIMBOS MÉDIOS CARIMBOS AUTOMÁTICOS MÉDIO.	UND	20	R\$85,00	R\$1.700,00
07	CARIMBOS GRANDES CARIMBOS AUTOMÁTICOS MÉDIO	UND	10	R\$120,00	R\$1.200,00
08	BLOCOS DE COMUNICAÇÃO/ANOTAÇÕES BLOCOS DE ANOTAÇÕES/COMUNICAÇÃO COM 50 FOLHAS DE MIOLO. PAPEL OFFSET 75GRAMAS. CAPA EM POLICROMIA, PAPEL COUCHE 300 GRAMAS. TAM. 10X15CM. ACABAMENTO: COLAGEM.	UND	300	R\$9,00	R\$2.700,00
09	CÓPIAS COLORIDAS  CÓPIAS COLORIDAS, TAMANHO A4  (21,5X29,7), PAPEL COUCHE 250  GRAMAS. IMPRESSÃO A LASER.  (TEMAS VARIADOS – MODELOS  DIVERSO/CERTIFICADOS/DIPLOMAS)	UND	1.000	R\$4,00	R\$4.000,00
10	CÓPIAS P/B	UND	5.000	R\$0,35	R\$1.750,00



Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00 CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

http://www.camarabomjesus.rn.gov.br

			ı		T
	CÓPIAS P/B, TAMANHO A4 (21,5X29,7)				
	(TEMAS VARIADOS – MODELOS				
	DIVERSOS)				
11	ENCADERNAÇÃO: ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL, MAIS CAPAS PLÁSTICAS PROTETORAS, BRANCO CRISTAL E	UND	200	R\$8,00	R\$1.600,00
	PRETO OPACO. TAM. A4.				
12	LONA: LONA VINILICA PARA BANNERS, FAIXAS, PAINÉIS, COM ACABAMENTO EM ILHÓS/BASTÕES	M2	20	R\$120,00	R\$2.400,00
13	LIVRO LEI ORGANICA: LIVROS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM 48 PÁGINAS DE MIOLO. P/B. PAPEL OFFSET 90 GRAMAS. CAPA EM POLICROMIA, 4X0 COR. PAPEL TRÍPLEX 300 GRAMAS. TAM. 21X30CM. LAMINAÇÃO FOSCO FRENTE. ACABAMENTO: COLAGEM HOT MELT.	UND	100	R\$60,00	R\$6.000,00
14	REVISTAS REGIMENTO INTERNO: REVISTAS DO REGIMENTO INTERNO COM 30 PÁGINAS, SENDO 4 EM POLICROMIA, 4X4 CORES. RESTANTE P/B. PAPEL OFFSET 90 GRAMAS. CAPA EM POLICROMIA, PAPEL COUCHE 300 GRAMAS. ACABAMENTO: GRAMPOS	UND	50	R\$50,00	R\$2.500,00
15	PASTAS COM BOLSO: PASTAS COM BOLSO. EM POLICROMIA, PAPEL COUCHE 300 GRAMAS. BOLSO BRANCO. COM CORTE E VINCO ESPECIAL. FACA GRÁFICA INCLUSA. (QUANTIDADES VARIADOS – MODELOS DIVERSOS)	UND	1.000	R\$4,00	R\$4.000,00

### IV – DA VIGÊNCIA

a) Esse contrato entra em vigor em 09 de junho de 2025 até 31 de dezembro de 2025. Podendo o mesmo ser prorrogado quando estiver em conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

## V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- b) O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o valor total da Ordem de Compra.
- c) As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00 CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

http://www.camarabomjesus.rn.gov.br

d) Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- 3) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência:
- 4) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- 5) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "2", "3", "4" e "5", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- e) As sanções previstas nas alíneas "1", "5" e "6" do item 5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "2", "3" e "4", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- f) Ocorrendo a inexecução de que trata o item 5, reserva-se a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.
- g) A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- h) A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus.

## VI – DA FISCALIZAÇÃO

a) Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Senhor José Janildo Gomes Figueiredo, portador do CPF nº 663.627.924-91, matrícula: 0043, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

# VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 01.101- Câmara Municipal de Bom Jesus

Função: 01 - Legislativa

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa

Ação: 2001 – Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3.3.90.30 - Material de

Consumo

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Região: 0001 - Bom Jesus/RN

Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).



Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN Palácio João Ferreira da Silva Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 - Telefone: (84) 3253-2381

http://www.camarabomjesus.rn.gov.br

# VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, com modificações ulteriores.
- b) O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

## IX - DOS CASOS OMISSOS

a) Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

### X - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.

Assim sendo, e estando as partes justas e acordadas, assinam o presente, mandando reproduzir em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus/RN, 09 de junho de 2025.

#### Raphael Melo Ferreira de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Bom Jesus/RN **Contratante** 

## Pedro Fausto de Oliveira

CPF: 498.289.914-20
Representante da empresa: **LS COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME**CNPJ: 03.637.347/0001-38

Contratada

Testemunhas:				
CPF:			 	
CPF:	 	 	 	